DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 05 de agosto de 2025 | Ano II | Edição nº 206

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2025

A Prefeitura do Município de Apiaí/SP torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Concorrência pública n° 06/2025 para Contratação de empresa especializada para a Canalização Parcial do Córrego Maria Clara na Rua Tenente Martinho Pereira da Silva – Centro – Município de Apiaí/SP, especificações e condições descritas no edital e seus anexos, que estará disponível a partir desta data no https://licitacao.apiai.sp.gov.br/. Terá recebimento das propostas até dia 25/08/2025 às 9h na plataforma da bll.org.br, sessão de disputa no mesmo dia às 9h10.

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

A Prefeitura do Município de Apiaí/SP torna público aos interessados que se encontra aberta Dispensa de Licitação nº 12/2025 – Contratação de empresa para prestação de serviços específicos, de fornecimento de dados de acompanhamento dos Programas Nacionais e Estaduais, bem como de todos os serviços auxiliares necessários para o desenvolvimento, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especificações e condições descritas no edital e seus anexos, que estará disponível a partir desta data no https://licitacao.apiai.sp.gov.br/. Terá recebimento das propostas até dia 08/08/2025 às 23h59 no e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.

.....

Contratos

CONTRATO N° 75/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025 – PROCESSO Nº 7588/2025

Contratado: MC MUSIC LTDA

Objeto: Contratação da Dupla Sertaneja ‘’CHARLES & MANCINI’’ para realização de show artístico na Festa de Aniversário da Cidade de Apiaí.

Vigência: 30 dias – Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Data da assinatura: 04 de agosto de 2025

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIAI/SP OS TABELIÃES DA COMARCA DE APIAI /SP E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O ENVIO DE CDA PARA PROTESTO REFERENTE AO CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE APIAI/SP** pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.242/0001-38 , com sede na Ladeira Manoel Augusto n.º 92 em Apiaí/SP .CEP .18.320-061 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Victor Borges Barbosa brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19305651 CPF/MF 085.516.398/46 , com domicílio Rua Kioto n.º 46 Jardim Sol Nascente doravante denominado **MUNICÍPIO** APIAI-SP e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16, 4º andar, CEP 01012 – 010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP,** o TABELIAO DE NOTAS E DE NOTAS PROTESTO DE LETRAS E TITULOS com sede Rua Dr Augusto do Amaral n.º 229 centro Apiaí/SP, CEP 18320-027 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.782.549/0001-53, neste ato representado pelo DD Tabeliã , Sra. Jaqueline Trevizan , brasileira divorciada portador da cédula de identidade RG nº 189729727 CPF/MF .070.585.268-77 domiciliado na Rua Alexandre Ferreira , n.º 32 Apiaí /SP ./SP cep 18320-059 doravante denominado simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Apiaí/SP por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's para a comarca de domicilio do devedor, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade, com abrangência nacional.

Parágrafo Único: O Apresentante deverá gerar um arquivo remessa por comarca identificada pelo seu respectivo código IBGE que é informado no registro Header do arquivo, conforme layout definido pelo IEPTB-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML" via webservice, de acordo com a definição de homologação de sistema.

Esse documento foi assinado por JAQUELINE TREVIZAN
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.serpro.gov.br/validate e informe o código 8BN3S-RQ984-PALPR-8UVYU

Fica estabelecido a quantidade máxima diária de 30 CDAs para envio para a comarca convenente. Para as demais comarcas, não há limite diário definido.

Parágrafo Segundo – Serão enviadas as CDAs para protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará a declaração abaixo dada aos cartórios:
"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, autorização de cancelamento e solicitação de cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados diariamente pelo Município os arquivos de confirmação e retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00. Essa limitação de prazo de envio tem objetivo de que os títulos enviados sejam finalizados no mesmo mês da remessa para que seja evitado liquidação de título pago em cartório com valor menor do que consta no sistema da Prefeitura por atualização mensal de valor.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado pelo Apresentante a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto pelos cartórios, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará o arquivo com os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos de acordo com o código IBGE da comarca informado no registro Header do arquivo remessa pelo Apresentante.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas denominada "Serviços Complementares" pela prestação dos serviços ora conveniados para a troca de arquivos, conciliação de títulos pagos em cartório, centralização de repasse de emolumentos devidos aos cartórios, etc. relativos ao processo entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

Esse documento foi assinado por JAQUELINE TREVISAN
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.inteiroteor.com.br/validate e informe o código 8BN3S-RQ984-PALPR-8UVYU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização. A gestão sobre a finalização do processo no cartório é competência da Prefeitura de acordo com o arquivo retorno disponibilizado com as ocorrências dos títulos verificadas no cartório.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este efetuará o crédito em conta do IEPTB-SP, abaixo identificada.
Nome da conta: IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo
CNPJ: 45.876.117 / 0001 – 71
Banco: 237 – Bradesco
Agência: 1628 – 4
Conta: 050.357 - 6

O IEPTB-SP efetuará a conciliação financeira à vista do arquivo retorno enviado pelo cartório e procederá o envio do crédito ao Município pelo valor total do movimento do dia, em até 01 dia útil após a liberação do arquivo retorno.
O crédito para a Prefeitura será efetivado na conta, conforme abaixo:
Nome da conta: PROTESTO
CNPJ: 46 634 242/0001-38
Banco: 001
Agência: 3637-4
Conta: 7000-9

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), ocorra impedimento para o repasse na forma acima descrita o IEPTB-SP disponibilizará cheque que deverá ser retirado no endereço da Rua da Quitanda, 16, 4º andar, São Paulo - SP.

Parágrafo Quinto – Os valores creditados ao Município pelo IEPTB-SP ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato informará a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc.) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto NÃO serão entregues ao Munícipio pelos Tabelionatos de Protesto. Caso necessário obter a cópia do Instrumento de Protesto o Município poderá efetuar a impressão da cópia diretamente no sistema C.R.A-SP. Para isso deverá indicar nome, telefone e CPF do(s) funcionário(s) que serão cadastrados no sistema C.R.A-SP com atribuição de código de usuário específico para cada um, o que permitira acesso ao sistema com utilização da sua senha.

Esse documento foi assinado por JAQUELINE TREVISAN
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.serpro.gov.br/validate e informe o código 8BN3S-RQ984-PALPR-8UVYU

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto enviará diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno com as ocorrências dos títulos do apresentante e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser feitos por envio de arquivo DP – Desistência de Protesto, com os dados obrigatórios conforme layout do IEPTTB-SP, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de desistência de protesto por meio eletrônico dar-se-á pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento dos emolumentos devidos.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito com base na informação do arquivo retorno processado pela Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura efetuará o crédito dos emolumentos devidos aos cartórios em conta do IEPTB – SP, conforme abaixo.
Nome da conta: IEPTB-SP – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo
CNPJ: 45.876.117 / 0001 – 71
Banco: 237 – Bradesco
Agência: 1628 – 4
Conta: 046.923 - 8

Parágrafo Quarto – A Prefeitura enviará o respectivo comprovante de crédito ao IEPTB – SP que após conciliação providenciará o repasse aos respectivos cartórios.
O comprovante deverá ser enviado por e-mail para o IEPTB-SP para os endereços de e-mail:
Nelson – n.reis@protestosp.com.br
Marcio – m.antonio@protestosp.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO OU AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, conforme abaixo.

a) Para CDA já protestada que o Município tenha interesse em fazer o cancelamento imediato do protesto será enviado um arquivo do tipo CP - Cancelamento de Protesto com a posição “103 a 103“ contendo a letra “P“.

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência “A“ que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do

Esse documento foi assinado por JAQUELINE TREVISAN
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.serpro.gov.br/validate e informe o código 8BN3S-RQ984-PALPR-8UVYU

arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, de acordo com as informações da Cláusula Quinta.

b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, esta deverá enviar para o cartório via sistema C.R.A-SP um arquivo do tipo AC – Autorização de Cancelamento.

Nesta condição o cartório recepcionará o arquivo como anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, e aguardará o comparecimento do interessado para o pagamento dos emolumentos devidos para o cancelamento do protesto.

Para a confirmação de que o cartório está de posse da anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, deverá ser enviado no arquivo de retorno a ocorrência "X".

Após efetivação do cancelamento do protesto o cartório enviará o arquivo de retorno para o título contendo a ocorrência "A" - Protesto cancelado.

Parágrafo Primeiro – O disposto nos itens "a " e " b " da Cláusula Sexta, valerão como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei n° 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de Cancelamento de Protesto ou Autorização de Cancelamento poderão ser enviadas por arquivo pelo Município até as 16h00.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item "b", fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato "TXT" ou "XML", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, com as ocorrências verificadas nos Cartórios, representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
Ocorrência 2 - protestos lavrados;
Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
Ocorrência A – protesto cancelado de imediato, conforme arquivo do tipo CP enviado, ou decorrente do envio do arquivo do tipo AC – Autorização de Cancelamento.
- Ocorrência X = Confirmação de que o cartório recebeu a anuência para o cancelamento do Protesto, por envio do arquivo do tipo AC.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o

Esse documento foi assinado por JAQUELINE TREVISAN
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.inteligov.com.br/validate e informe o código 8BN3S-RQ984-PALPR-8UVYU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
Estado de São Paulo

pedido de protesto das CDA's ou do processo de forma geral, deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenentes, por meio de termo aditivo ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, assinadas pelos respectivos representantes.

Apiaí/SP., 25 de julho de 2025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2025.08.01 13:54:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE APIAI/SP.
. Sergio Victor Borges Barbosa
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
JAQUELINE TREVIZAN
CPF: 070.585.268-77
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 28/07/2025 16:33:27-03:00

TABELIÂO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE APIAÍ/SP
Jaqueline Trevizan
Tabeliã

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BR:45876117000171
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BR:45876117000171
Dados: 2025.08.04 11:35:35 -03'00'

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
José Carlos Alves
Presidente

Testemunhas:

1)----------
Documento assinado digitalmente
gov.br HEITOR NASCIMENTO DE LIMA
Data: 01/08/2025 13:01:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) ----------
Documento assinado digitalmente
gov.br JONAS ARTUR MASSONI
Data: 01/08/2025 13:11:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
Estado de São Paulo

Nome
RG:

Nome
RG:

Esse documento foi assinado por JAQUELINE TREVIZAN.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.notariado.org.br/validate e informe o código 8BN3S-RQ984-PALPR-8UVYU

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 8BN3S-RQ984-PALPR-8UVYU

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- JAQUELINE TREVIZAN (CPF 070.585.268-77) - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITUL (CNPJ 50.782.549/0001-53) em 28/07/2025 16:33

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/8BN3S-RQ984-PALPR-8UVYU